



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



**PARECER Nº** , **DE 2021**

**Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1364, DE 2020, que Institui o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.**

**AUTOR: Deputado MARTINS MACHADO**

**RELATOR: Deputado ROOSEVELT VILELA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 1364/2020, de autoria do Deputado Martins Machado, apresentado com quatro artigos e cuja ementa se encontra acima reproduzida.

Pelo caput do art. 1º, “Fica instituída no Distrito Federal o método Wolbachia como diretriz complementar de Controle Biológico de Combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças”, tendo por objetivo da diretriz a realização de Controle Biológico com uso do método Wolbachia nas ações e planos de combate ao Aedes Aegypti a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito.

As diretrizes de que trata o projeto são as seguintes (art. 2º): I – promover o monitoramento e identificação da circulação viral e acompanhamento da evolução nas regiões específicas do Distrito Federal; II - intensificar as ações de prevenção e controle do vetor Aedes aegypti no nos diferentes depósitos urbanos, com implementação do método Wolbachia; III – fortalecer a implementação do método a fim de aumentar a efetividade das ações e diminuir o tempo de resposta no combate ao Aedes aegypti, minimizando as dificuldades decorrentes da sazonalidade e os riscos de epidemia.

O projeto ainda determina (art. 3º) que “Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo pode firmar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, visando o cumprimento dos objetivos e das diretrizes de que trata esta Lei”.

Sobre as despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, segundo a redação do artigo 4º.

Segue a cláusula de regulamentação e de vigência (arts. 5º e 6º).

Na justificção, o autor afirma que a finalidade do projeto é “instituir no Distrito Federal o método Wolbachia como diretriz de Controle Biológico de Combate ao mosquito denominado Aedes Aegypti, transmissor da dengue e de outras doenças.

Para tanto, o método será implementado nas ações e planos de combate ao *Aedes Aegypti* a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito”.

O projeto foi lido em 18 de agosto de 2020. Ato contínuo, o PL foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, Comissão de Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT, CEOF e Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Em apreciação na CESC, a proposição foi aprovada integralmente em sua 9ª Reunião Extraordinária, de 2 de dezembro de 2020. Da mesma forma, o projeto foi votado e acatado pela CDESCTMAT, em sua Reunião Extraordinária Remota, de 21 de junho de 2020.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada no âmbito desta CEOF. O projeto veio incólume até esta comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF. Pelo § 2º desse dispositivo, é terminativo o parecer de admissibilidade exarado pela CEOF, cabendo recurso ao Plenário.

No tocante à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a proposição que se coadune com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com a lei orçamentária anual e com as normas de finanças públicas. As proposições que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento devem, obrigatoriamente, ser submetidas ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

Inicialmente, observa-se que o projeto em análise tem como objetivo “instituir no Distrito Federal o método Wolbachia como diretriz de Controle Biológico de Combate ao mosquito denominado *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e de outras doenças. Para tanto, o método será implementado nas ações e planos de combate ao *Aedes Aegypti* a fim de reduzir o número de óbitos provocados pelas doenças transmitidas pelo mosquito”.

O Plano Plurianual do Distrito Federal – PPA 2020 – 2023 (Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020), no bojo do programa temático 6202 – Saúde em Ação, contempla o objetivo 053 - Vigilância em saúde, que pretende fortalecer a vigilância em saúde, atuando de forma transversal às redes de atenção à saúde visando a prevenção, promoção, redução e eliminação dos riscos e agravos à saúde da população. Na caracterização do referido objetivo, esclarece-se que

A vigilância em saúde se relaciona às práticas de atenção e promoção da saúde dos usuários e aos mecanismos adotados para prevenção e controle de doenças, com base na análise da situação de saúde, de forma a programar e desenvolver ações intersetoriais na intenção de dar respostas aos problemas e à necessidade da saúde da população, primordialmente, no âmbito coletivo.

.....

Para o alcance dos resultados esperados, é imprescindível fortalecer a vigilância na atenção primária à saúde, na média e alta complexidade e na atuação hospitalar no sentido de melhorar a integração da vigilância com a assistência em toda rede SES.

Também é fundamental que a abrangência ocorra em nível central e nas Regiões de Saúde, bem como em todos os níveis de atenção, melhorando a efetividade das ações de vigilância, proteção, prevenção e controle de doenças e promoção em saúde.

.....

No Distrito Federal, a vigilância em saúde tem se organizado para atuação em vigilância ambiental, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância da saúde do trabalhador, as quais integram entre si, bem como estão articuladas com a assistência em saúde, tendo como suporte o Laboratório Central de Saúde Pública do DF.

.....  
As Ações de Vigilância Epidemiológica proporcionam o conhecimento, a detecção e a identificação de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva ocasionadas por doenças transmissíveis, imunopreveníveis e/ou de notificação compulsória de interesse coletivo e outros agravos com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à população.

Quanto à Vigilância Ambiental em Saúde, são desempenhadas ações de prevenção e controle de vetores, reservatórios, hospedeiros e animais peçonhentos, bem como da qualidade da água para consumo humano, do ar, do solo, contaminantes ambientais, desastres naturais e acidentes com produtos perigosos. Atua, também, na redução dos riscos de transmissão de raiva e outras zoonoses e agravos, além de atividades educativas, com mobilizações e orientações de forma sistemática e continuada, com o objetivo de promover o acesso à informação acerca das ações preventivas e de controle de vetores e reservatórios transmissores de zoonoses.

.....  
Entre as metas fixadas para o citado objetivo está a M745 - diminuir de 1,48 para 1,00 o percentual dos imóveis positivos nos 04 levantamentos rápidos de índice para *Aedes Aegypti* realizados, utilizando como indicador a "taxa de incidência de dengue na população do Distrito Federal".

No que se refere às ações integrantes do PPA, destacam-se a ação não-orçamentária "articulação das equipes de saúde da família, dos agentes de vigilância ambiental e da sociedade civil para o controle do transmissor da dengue, zica e chikungunya", e a ação orçamentária "2601 - Desenvolvimento de ações de vigilância ambiental".

Nesse cenário, é possível se afirmar que o Governo do Distrito Federal já desenvolve, não somente de forma emergencial, mas também de forma preventiva, ao longo de todo o ano, intensificadas nos períodos de chuva, ações de combate aos vetores da dengue, zica e chikungunya.

Pelo exposto, é evidente que o projeto, se convertido em lei, não impactaria o orçamento distrital, pois não deve provocar aumento de despesa pública, tampouco afetar o ingresso de receitas. Além disso, percebe-se que o disposto na proposição não afronta as normas orçamentárias ou de finanças públicas em vigor, sendo possível se concluir por sua admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira.

Dessa forma, constituindo-se eminentemente de uma série de princípios e diretrizes para a sua implementação, verifica-se que o PL em epígrafe, de maneira geral, não deverá gerar aumento de despesa pública.

Assim, a proposição não cria efetivas obrigações ao Governo do Distrito Federal, não repercutindo, portanto, sobre seu orçamento.

Assim, em virtude de a aprovação do projeto não provocar impactos sobre o orçamento do Distrito Federal, vota-se, no âmbito da CEOF, pela admissibilidade do PL nº 1364/2020, nos termos do art. 64, II, e § 2º, do RICLDF.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO ROOSEVELT VILELA**

Relator



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 19/08/2021, às 18:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0515536** Código CRC: **908BD93F**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142  
www.cl.df.gov.br - rooseveltvillela.cldf@gmail.com

---

00001-00026620/2021-83

0515536v2